Maio 2. tencentes ao Ultramar, a ser privativo do Ministerio dos Negocios de Marinha, da mesma fórma que se achava estabelecido antes da publicação do mencionado Decreto de vinte e oito de Junho do anno proximo passado; ficando as Ilhas Adjacentes da Madeira, e Açores, pelo que respeita á sua Administração, a fazer parte do territorio portuguez. O Conselheiro d'Estado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades, em dous de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *Agostinho José Freire.*

DECRETO.

Desejando Eu promover a arte de musica, e fazer aproveitar os talentos, que para ella apparecem, principalmente no grande numero de Orfãos, que se educam na Casa Pia: Hei por bem Decretar que o Seminario da extincta Igreja Patriarchal seja substituido por um Conservatorio de Musica, que se estabelecerá na referida Casa Pia debaixo do Regulamento seguinte:

Artigo 1.° Haverá na Casa Pia desta Capital um conservatorio de musica, que terá as Aulas seguintes: Primeira de Preparatorios, e rudimentos: Segunda de Instrumentos de latão: Terceira de Instrumentos de palheta: Quarta de instrumentos de arco: Quinta de Orchestra: Sexta de Canto.

Art. 2.° A prestação mensal de quatrocentos mil reis, que tinha o extincto Seminario da Patriarchal, é transferida e applicada para a manutenção deste Conservatorio.

Art. 3.° Dentro do referido Conservatorio haverá um Collegio de doze até vinte Estudantes pobres, sustentados pelo Estabelecimento; entrarão nelle com preferencia os que no Seminario estiverem mais adiantados.

Art. 4.° Além destes Alumnos serão admittidos os Orfãos e Orfãs da Casa Pia, cujo talento e propensão se reconhecer, e bem assim os Alumnos do Collegio de Augusto.

Art. 5.° Admitem-se tambem Alumnos pencionistas, os quaes pagarão doze mil reis por mez.

Art. 6.° As Aulas do Conservatorio serão publicas e francas para Estudantes externos de um e outro sexo.

Art. 7.° Nas Aulas do Conservatorio se ensinará a musica propria dos Officios Divinos, e a profana, incluindo o estudo das peças do Theatro Italiano.

Art. 8.° O Cartorio da musica, que provisoriamente tinha passado do referido Seminario para a Bibliotheca Publica da Côrte, fará parte do Cartorio deste Estabelecimento, e será augmentado pelo Director Geral com todas as peças notaveis dos auctores modernos, assim nacionaes como estrangeiros.

Art. 9.° A Direcção do Conservatorio de Musica é encarregada, na parte instructiva; a João Domingos Bomtempo, nomeado Director Geral, e na parte economica ao Administrador da Casa Pia, Antonio Maria Couceiro.

Art. 10.° A primeira Aula do Conservatorio será regida por José Theodoro Hygino da Silva, Mestre da Casa Pia; a segunda por Francisco Hukenbuk; a terceira por José Avelino Canongia; a quarta por João Jordani; a quinta pelo Presbytero José Marques; e a sexta por

Antonio José Soares, os quaes todos terão os mesmos vencimentos, que percebiam os do extincto Seminario. Maio 5.

Art. 11.° O regimen, e methodo de ensino nas mencionadas Aulas fica inteiramente a cargo do Director Geral.

Art. 12.° A inspecção economica, pelo que respeita aos Estudantes, é encarregada ao Administrador da Casa Pia.

Art. 13.° A receita e despeza do Conservatorio de Musica fica igualmente a cargo do Administrador da Casa Pia.

Art. 14.° O Administrador da Casa Pia, e o Director Geral do Conservatorio darão annualmente conta pelo Ministerio do Reino, do estado em que se achar o Estabelecimento, indicando os Alumnos, que mais progressos houverem feito, para que seus nomes sejam publicados pela imprensa.

O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em cinco de Maio de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *Agostinho José Freire.*

PORTARIA.

Sua Magestade, a Rainha, a Quem foi presente a Conta, em que o Bibliothecario Mór da Bibliotheca Publica expõe quanto convém ao bom serviço daquelle Estabelecimento determinar as habilitações, com que devem apresentar-se os individuos, que de futuro pertenderem ser providos em quaesquer logares vagos da sobredita Bibliotheca, Ha por bem Ordenar o seguinte: 5.

1.° Para fazer opposição aos logares das differentes Repartições da Bibliotheca, exceptuando a das Estampas, Cartas Geograficas, e Plantas Civís, e Militares, será preciso que o concorrente tenha perfeito conhecimento de alguma das linguas mortas.

2.° Além desta habilitação, e das qualidades essenciaes de probidade, e bom comportamento civil, e politico, devem os oppositores provar a sua aptidão, para bem desempenhar as particulares obrigações da Repartição, a que se destinarem, observados os seguintes termos.

§. 1.° Para a Repartição dos manuscriptos, e antiguidades deverão ter conhecimentos exactos de Paleografia, instrucção de numismatica, e idoneidade para decifrar as legendas das medalhas, e para a classificação destes, e d'outros monumentos, segundo a época, e objecto, a que se referirem.

§. 2.° Para a Repartição dos impressos ha mister instrucção bibliografica, e pratica de fallar, e entender cabalmente alguma das linguas modernas, especialmente daquellas que não forem conhecidas por Empregado algum da Bibliotheca. Esta habilitação dará preferencia relativamente aos oppositores, que a não tiverem; mas em circunstancias quasi identicas, e nas de terem servido com zelo, e pontualidade, preferirão os Empregados do Estabelecimento aos concorrentes externos.

§. 3.° Para servir na Repartição das Estampas, Cartas geograficas, e Plantas Civís, e Militares exige-se o conhecimento, pelo menos, de uma das linguas vivas, além da Portugueza; os estudos da geografia geral, e os da historia da gravura, especialmente pelo que toca ao material das estampas, e arte de distinguir os differentes mestres.

3.° Vago que seja algum logar da Bibliotheca, abrir-se-ha Concurso por tempo regular, dentro do qual os oppositores apresentarão seus